



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3.395, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

"Dispõe sobre a legalização da modalidade "KARATÊ", no Município de Cruzeiro - SP".

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam as Academias, Clubes ou Associações, que tiverem a modalidade "KARATÊ", juntamente com seus professores e alunos obrigados a se filiarem à "FEKISP" Federação do Esporte Karatê Interestilos de São Paulo, através de sua sede existente em nossa cidade.

Artigo 2º - As Academias, Clubes ou Associações mencionadas no artigo anterior, deverão seguir as normas disciplinares da "FEKISP" — Federação do Esporte Karatê Interestilos de São Paulo.

Artigo 3° - A fiscalização da Academia, Clubes ou Associações, ficará por conta da Polícia Administrativa da FEKISP, que é a Polícia Civil.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 28 de dezembro de 2000.

Dr. Fábio Antonio Guimarães Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 28 de dezembro de 2000.